LEI MUNICIPAL N° 158/94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE OCUPAÇÃO DA SECRETARIA GERAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA SUMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Secretaria Geral das unidades escolares da SUMED, deverão ser ocupadas por professores ou por Cargos Administrativos da SUMED, desde que a escolha seja feita pelos diretores das unidades escolares da SUMED, respeitarão o artigo 5º do Estatuto do Magistério Público do Município de Anápolis – Lei nº 1.339, de 11/11/85 com as alterações até novembro/92.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR